

TERMO ADITIVO N. 174/2015.001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 174/2015, CELEBRADO ENTRE O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** E A **SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA CATARINA**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ N. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **TORRES MARQUES**, e a **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **SES/SC**, estabelecida na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, CEP 88.015130, Florianópolis/PA, inscrito no CNPJ sob n. 80.673.411/0001-87, neste ato representado por seu Secretário, Senhor **Vicente Augusto Caropreso**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em decorrência do processo administrativo n.7837/2017, de 17/3/2017, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula primeira. Ficam alterados a cláusula primeira, o inciso I e alínea e, inciso IV, e §§ 1º, 2º e 3º da cláusula terceira do Convênio ora aditado, passando a constar a seguinte redação:

Cláusula primeira. O presente Termo de Convênio tem por objeto a criação e a instalação de um projeto piloto do Núcleo de Apoio Técnico/SC – NAT/SC, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos aos magistrados nas ações oriundas das Comarcas da Capital e da Grande Florianópolis, São José, Palhoça Pomerode, Fraiburgo, Urubici, Gaspar, Itapema, Xanxerê, Jaraguá do Sul, Porto Belo e Sombrio que busquem compelir o Estado de Santa Catarina ao fornecimento de medicamentos e de componentes nutricionais, via troca de informações institucionais, bem como prestar subsídios técnicos aos magistrados referente a insumos para saúde, exames diagnósticos e tratamentos médicos, de forma gradativa e de acordo com a disponibilidade de técnicos especialistas nas áreas, atuantes no NAT/SC.

[...]

Cláusula terceira. São atribuições da SEC/SC:

I – responder à solicitação formulada pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em meio eletrônico, na forma de parecer a ser elaborado de forma individualizada com base no caso concreto, que não se reproduz e consistente nas seguintes informações:

[...]

e) Apresentação, sempre que possível, de um estudo comparativo de eficácia, efetividade e segurança além da comodidade de uso e outros fatores, com as tecnologias já padronizadas no SUS, para a patologia (CID) apresentada, baseado em dados obtidos em literatura técnico-científica especializada e órgãos oficiais;

[...]

IV - informar imediatamente a ocorrência de equívoco na remessa das peças que integram o processo judicial, quando não se tratar de processo objeto deste Convênio, bem como informar sobre a inviabilidade de produção de parecer em razão da insuficiência de documentação técnica ou escassez de estudos relacionados àquele tratamento pleiteado; quando encontrados obstáculos no fornecimento de informações complementares solicitadas pelo NAT/SC.

Parágrafo único. O prazo para a resposta à solicitação do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** será de 72 (setenta e duas) horas, considerando:

I - a contagem do prazo para resposta à solicitação do magistrado iniciará com a abertura da agenda eletrônica compartilhada entre o Tribunal de Justiça e o Núcleo de Apoio Técnico, iniciando às 13h00min com encerramento às 16h00min dos dias em que houver expediente.

II – o Procedimento operacional é necessário para que o magistrado tenha conhecimento da data exata que será adicionado o parecer técnico ao processo e para o Núcleo manter organizada sua demanda de trabalho.

III – não se computarão na contagem do prazo os feriados e os finais de semana.

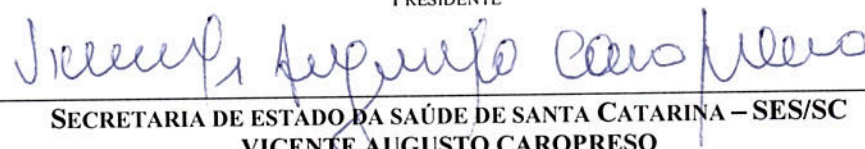
DA RATIFICAÇÃO

Cláusula segunda. Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio.

Florianópolis, 27 de Maio de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
TORRES MARQUES
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA – SES/SC
VICENTE AUGUSTO CAROPRESO
SECRETÁRIO